

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br



PORTARIA Nº 332, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Normatiza a execução do Exame Médico Periódico para os servidores do IF Baiano;

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 13/03/2014, publicado no D.O.U. de 14/03/2014, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/1990, e

Considerando a autonomia administrativa de que goza o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e na legislação correlata;

Considerando o disposto na lei 8112.90, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o disposto no Art. 206-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.856/09 e orientado pela Portaria Normativa nº 04 de setembro de 2009;

Considerando que o Exame Médico Periódico – EMP é uma ação importante no âmbito da saúde do servidor, no qual é avaliado o seu estado de saúde visando identificar possíveis alterações relacionadas ou não com a sua atividade laborativa e/ou com o ambiente de trabalho. É composto por Avaliação Clínica e Exames laboratoriais e de Imagem;

Considerando que o Exame Médico Periódico é um direito do servidor público federal previsto no Art. 206-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.856/09 e orientado pela Portaria Normativa nº 04 de setembro de 2009;

Considerando que através do Exame Médico Periódico pode-se identificar eventuais patologias e riscos em potencial, além de estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do servidor, tais como: Hipertensão Arterial, Diabetes, Obesidade, Dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), Infecções urinárias e outras, resolve:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

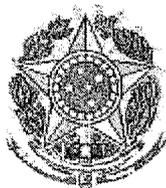
Art. 1º Normatizar a execução do EMP para os servidores do IF Baiano, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Portaria;

Art. 2º Descrever os direitos e responsabilidades do servidor quando da participação no EMP;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.


GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Reitor

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Decreto nº 11 de março de 2014
DOI nº 14 de março de 2014



13
R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

ANEXO I DA PORTARIA Nº 332, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Estabelece orientações para realização dos exames médicos periódicos dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano com base no Art. 206-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.856/09 e orientado pela Portaria Normativa nº 04 de setembro de 2009.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão contemplados com os Exames Médicos Periódicos os servidores do IF Baiano, independentemente de adesão a planos de saúde:

I - ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

II - nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão; e

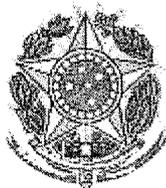
III - os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgãos ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A periodicidade dos exames dependerá da idade do servidor e sua exposição a riscos no ambiente de trabalho. Conforme o artigo 4º do Decreto nº 6.856/2009, os Exames Médicos Periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I – bienal, para os servidores com idade entre 18 e 45 anos;

II – anual, para servidores com idade acima de 45 anos;

III – anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.



14
R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Art. 3º De acordo com os critérios anteriormente citados, juntamente com o Decreto nº 6.856/2009 que estabelece um protocolo mínimo para o Exame Médico Periódico, serão:

I - Comum a todas as idades: Avaliação Clínica, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Urina, Creatinina, Colesterol Total, Triglicerídeos, TGO e TGP, Citologia Oncótica (mulheres);

II - Específico da idade:

a) Acima de 45 anos: Exame Oftalmológico

b) Acima de 50 anos: Pesquisa de sangue oculto nas fezes, PSA (homens), Mamografia (mulheres).

CAPÍTULO II
DO PREPARO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Art. 4º O preparo para os Exames são:

I - Exame de sangue – Jejum de 8h a 12 horas.

II - Exame de Urina – colher a primeira urina da manhã, jato do meio.

III - Citologia Oncótica - O melhor período do ciclo menstrual para a realização do exame é pelo menos uma semana antes do início do período menstrual. Deve ser evitado o uso de cremes ou duchas vaginais por 48 horas anteriores ao exame e não ter relações sexuais pelo menos 24 horas antes do procedimento.

IV - Exame de fezes (maiores de 50 anos, homens e mulheres) - Realizar o regime durante 3 dias e colher as fezes no quarto dia. Levar ao laboratório no mesmo dia, refrigerado. Dieta: Não comer: carne de qualquer espécie (peixes, aves, suínos e bovinos) beterraba, rabanete, nabo, couve-flor, tomate e vegetais verdes (incluindo lentilha), feijão, ovo, melão, banana e não ingerir bebida alcoólica. Não ingerir medicamentos que contenham ferro (incluindo aspirina, AAS, anti-inflamatórios não esteróides, anticoagulantes, colchicina, reserpina, vitamina C e iodo). Seguir orientação médica quando tratar-se destes medicamentos.

V - Exame de sangue PSA (homens acima de 50 anos) – não manter relações sexuais nem fazer exercício de bicicleta nos dois dias que antecedem o exame. Não realizar sondagem uretral ou toque retal até 3 dias antes do exame, nem realizar exame de ultrassom transretal até 7 dias antes do exame; no caso de colonoscopia, até 15 dias antes do exame, e de biópsia da próstata, até 30 dias antes do exame.

Art. 5º As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores (Art. 6º, Portaria SRH nº 004/2009). O servidor deverá registrar esta ausência com sua chefia imediata.



15

A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Art. 6º O planejamento e gerenciamento dos Exames Médicos Periódicos serão realizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/Núcleo de Promoção à Saúde (DGP/COASQ/NUPROS) com apoio do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP) dos *Campi* e executado mediante contrato administrativo decorrente de processo licitatório.

Art. 7º Serão aceitos os exames (laboratoriais e de imagem) já realizados anteriormente desde que sejam de período de até 06 (seis) meses da data da convocação para o Exame Médico Periódico. Para tanto, o servidor deverá informar a Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida/Núcleo de Promoção à Saúde (DGP/COASQ/NUPROS) ou o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP) que já possui todos, ou parcialmente, os exames solicitados e apenas agendar a Avaliação Clínica.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO, RESULTADOS E RECUSA EM REALIZAR O EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Art. 8º Os servidores do IF Baiano serão convocados por meio de uma mensagem eletrônica que será enviada automaticamente pelo sistema SIAPENET para o endereço cadastrado. Os servidores que não possuírem e-mail cadastrado serão convocados manualmente pelo NAGP do seu respectivo Campus.

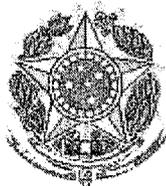
Art. 9º Os servidores poderão realizar os exames no(s) laboratório(s) que aparecerem descritos em sua convocação.

Art. 10 Para confirmar ou não a participação nos Exames Periódicos o servidor deverá acessar o Portal Servidor do Ministério do Planejamento (<https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/web/portal-publico-sigepe/portal-do-servidor>) e clicar nas seguintes opções: Saúde do Servidor/ Exame Médico Periódico /Confirmação de Realização.

Art. 11 Os resultados dos exames somente serão conhecidos pelo médico clínico avaliador e pelo próprio servidor, diante do caráter sigiloso das informações.

Art. 12 Servidores que se encontrarem viajando, período de férias ou afastados por motivo de (licença médica; licença à gestante e licença para acompanhamento da família e a disposição da justiça eleitoral) deverão entrar em contato com o Núcleo de Promoção à Saúde, no caso da Reitoria ou o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, nos casos dos *Campi* para serem reconvocados quando retornarem ao Exercício.

Art. 13 Quando estiver com os resultados dos exames o servidor deverá agendar sua Avaliação Clínica para obter seu Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).



/6
R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Art. 14 Em caso de recusa na participação do Exame Médico Periódico, o servidor pode reconsiderar a sua decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do Termo de Responsabilidade e procurar o NAGP/Reitoria para sua convocação.

Art. 15 Após o servidor ser convocado, este terá dez (10) dias úteis para concordar ou não em participar dos Exames Médicos Periódicos.

I - Caso o servidor não concorde em participar, deve assinar o Termo de Responsabilidade e encaminhar ao seu NAGP conforme ANEXO 2.

II- Caso o servidor não concorde em participar e se recuse a assinar o Termo de Responsabilidade, o Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas do seu Campus ou o Chefe do Núcleo de Promoção de Saúde, no caso da Reitoria, irá assinar, juntamente com duas testemunhas, o Termo de Responsabilidade no espaço reservado para este fim.

Art. 16 O servidor que iniciar o processo de execução dos Exames Médicos deverá ir até o fim do processo (emissão do ASO).

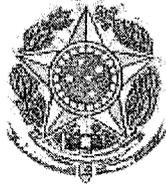
I - Caso o servidor inicie os exames e não termine o processo, deverá arcar com o ônus dos exames realizados bem compensar o horário que esteve ausente para realizar os exames.

Art. 17 O servidor poderá procurar o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP) do seu Campus ou a Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida (COASQ) da Reitoria para sanar qualquer dúvida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos *Campi*/Reitoria e órgãos de controle interno e externo.

Art. 19 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelo Reitor do IF Baiano, ouvido apenas o Chefe do Núcleo de Promoção de Saúde (no caso da Reitoria) e nos casos de ocorrência nos *Campi*, serão ouvidos os Chefes do NAGP e do NUPROS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

ANEXO II DA PORTARIA Nº 332, DE 18 DE MARÇO DE 2015

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, Matrícula SIAPE _____,
servidor(a) do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano**, lotado no(a)
_____ vem por meio deste
Termo declarar sua recusa em submeter-se aos procedimentos necessários à realização do Exame Médico
Periódico, no ano de _____, estando ciente de que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 30
dias decorridos da data de assinatura deste Termo.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor(a) Declarante